

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 46/2017

Processo: 46/2017

Data: 01 de Setembro de 2017

Matéria: Revoga a Alínea 'a' do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Autor: Poder Executivo

Relator: Manoel Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Revoga a Alínea 'a' do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 25 de Agosto de 2017 e tem como objetivo "revogar a Alínea 'a' do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013".

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no Art. 61.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no Art. 63, Inciso XX da Lei Orgânica do Município sem estar de afronte com o Art. 11, Inciso IV e Art. 12.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o intuito de ampliar a igualdade e facilitar o acesso da população mais carente do município aos benefícios de isenção do IPTU é uma grande iniciativa do Poder Executivo, levando em consideração que ampliará sua

relação com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania e o laudo socioeconômico será fortalecido além de que melhorará a avaliação dos munícipes que merecem ou não serem contemplados com tal benefício.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

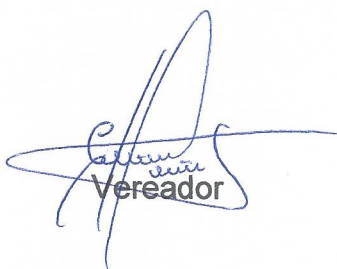
Sala das Comissões, em 01 de Setembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador........

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer: 46/2017

Processo: 46/2017

Data: 01 de Setembro de 2017

Matéria: Revoga a Alínea 'a' do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Autor: Poder Executivo

Relator: Edison Gonsalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Revoga a Alínea 'a' do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 25 de Agosto de 2017 e tem como objetivo "revogar a Alínea 'a' do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013."

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no Art. 61.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no Art. 63, Inciso XX da Lei Orgânica do Município não estando de afronte com o Art. 11, Inciso IV e Art. 12.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o intuito de ampliar a igualdade e facilitar o acesso da população mais carente do município aos benefícios de isenção do IPTU é uma grande iniciativa do Poder Executivo, levando em consideração que ampliará sua relação com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Trabalho, Habitação e Cidadania e o laudo socioeconômico será fortalecido além de que melhorará a avaliação dos munícipes que merecem ou não serem contemplados com tal benefício.

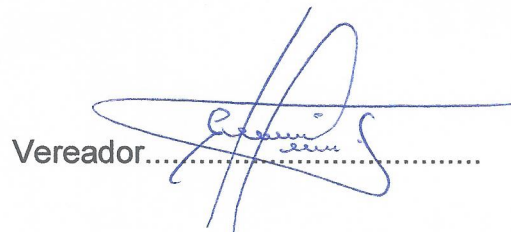
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 01 de Setembro de 2017.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador